

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 606/2012 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2012, de 15 de maio de 2012, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e formação do quadro de reserva para a Unidade Prisional de CAMPO BELO e.

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos abaixo listados interpuseram recursos administrativos em face das suas pontuações/desclassificação recebidas na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

1.2 no mérito foram analisados todos os recursos impetrados e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição de cada candidato e com base no Anexo II - critérios de pontuação, foi constatado que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR os pedidos dos candidatos com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 015/2012 de 15 de maio de 2012, descrito no quadro abaixo, para cada candidato:

NOME DO	CARGO	MOTIVO DO	CRITÉRIOS DO
CANDIDATO	PLEITEADO	RECURSO	IC-015/2012
1. Anderson Thiago de Faria	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículo	6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. - O candidato obteve nota máxima em experiência: 5,0. O Certificado de Reservista é considerado tempo de experiênciaFoi pontuado em cursos: Primeiros Socorros e Combate a Incêndios.
2. Brizie Tiso Pereira de Vilhena	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <i>subitem 6.8</i> , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação

NOME DO	CARGO	MOTIVO DO	CRITÉRIOS DO
CANDIDATO	PLEITEADO	RECURSO	IC-015/2012
G/W/B/B/WG	T LETTE / 190	NECO1130	descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório A graduação em Direito não é considerada área de segurança, conforme Instrumento Convocatório.
3. Cleonice Maria de Oliveira	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículo	6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. - Foi pontuado: curso de Vigilante, Informática e Primeiros Socorros. Demais cursos e experiência não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.
4. Leandro Rodrigues Vieira	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículo	6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. - O Certificado de Informática não consta a carga horária.
5. Luidson carlos Garcia	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Desclassificação na análise de currículos	Descumprimento do item 6.7 alínea C Requisitos Específicos do Instrumento Convocatório 007/2012. (não comprovou conclusão Ensino Médio -2º Grau). 6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.
6. Marcelo Lopes Barra	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. - Quanto ao Curso Superior, Pós Graduação, experiência profissional não é na área ao cargo pleiteado, portanto não é pontuado. -Curso de Vigilante = 3,0 -Curso de Informática = 0,50 -Técnica de Manuseio de Arma de fogo = 0,50. Somando Total de 4,00.
7. Milton Junio Rodrigues da Rosa	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <i>subitem 6.8</i> , dentro do prazo, local e meio estipulados e

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO
CANDIDATO	PLEITEADO	RECORSO	IC-015/2012 de acordo com os critérios de pontuação descritos no <i>Anexo II</i> deste Instrumento Convocatório. - O cargo de Porteiro não vale para pontuação, os cursos oficineiros, Fica Vivo, Conferências, Seminários, não é pontuado. O curso de informática não foi pontuado por não constar a carga horária no Certificado. Foi pontuado somente o curso de Defesa Pessoal — 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos.
8. Rodesio Silva Souza	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Desclassificação na análise de currículos	Descumprimento do item 6.7 alínea C Requisitos Específicos do Instrumento Convocatório 007/2012. (não comprovou conclusão Ensino Médio -2º Grau). 6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração. O certificado foi concluído em 05/06/2012.
9. Charles André da Costa Teixeira	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. -O Candidato obteve nota total em cursos que 5,0 (cinco pontos). - Experiência: 5 meses como Vigilante Ferista, não contou ponto porque o mínino de 6 meses. A declaração como Supervisor dos Seguranças nas Casas Noturnas Vilolage Night foi considerada informal, portanto foi pontuada.

Publique-se.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2012.

Superintendência de Recursos Humanos